



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 514

SÚMULA:- Dispõe sobre a Tabela da Taxa de Conservação de Pavimentação e Guias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:-

Artigo 1º - A Taxa de Conservação de Pavimentação e Guias, prevista no artigo 260 do Código Tributário, será cobrada da seguinte forma:

1. Pavimentação asfáltica:
por metro linear Cr.\$100,00
2. Calçamento a paralelepípedo:
por metro linear Cr.\$ 30,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 1964.-

Antenor Zanin
Presidente em exercício

Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário